



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo implementar a revisão salarial e assim recuperar a defasagem proporcionada pela inflação do período de novembro de 2023 a novembro de 2024, conforme preceitua o parágrafo segundo do artigo 25, mencionado no artigo 1º da Lei Municipal nº 3063, de 27/12/2012, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

O indicador é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que no acumulado ficou em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), o qual será aplicado na reposição da revisão geral dos servidores municipais. Salientamos que esse índice é o mesmo usado para corrigir os tributos municipais, bem como para o cálculo atuarial do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

O Conselho Tutelar tem papel fundamental na nossa sociedade e necessitam, da mesma forma que nossos servidores, ter as perdas salariais repostas.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 02 de janeiro de 2025.



GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

de 02 de janeiro de 2025

**CONCEDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL, NOS
TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 25
MENCIONADO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
3063/2012, AOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos conselheiros tutelares o reajuste a título de **revisão geral anual** no percentual de **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)**, nos termos que trata o parágrafo segundo do artigo 25 mencionado no artigo 1º da Lei Municipal nº 3063/2012, conforme o anexo, que faz parte da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

de 02 de janeiro de 2025

ANEXO

TABELA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Lei Municipal nº 3063/2012

DENOMINAÇÃO	VALOR - R\$
Conselheiro Tutelar	1.793,30